



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: **6.171/2.011 – 20.226**
Usuário: **EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A**
Município: **GOIÂNIA**
Manancial: **CÓRREGO TAQUARAL**

D E C L A R A Ç Ã O 473 /2010

Declaramos, para os devidos fins, que a **captação temporária d'água** realizada pela **Empresa Sul Americana de Montagens S/A - EMSA** no **Córrego Taquaral**, nas coordenadas **16° 42' 36,34"S e 49° 21' 09,36"W**, vazão derivada de até **34,78 l/s** durante **232,5 horas/ano**, no município de **Goiânia**, com o objetivo de **abastecimento de caminhões-pipa, que serão utilizados durante a duplicação da BR 060, trecho de 17 km entre Goiânia e Abadia de Goiás, NÃO É PASSÍVEL DE OUTORGA** por parte do poder público, nos termos do artigo 12 da Lei Federal 9.433, de 8 de janeiro de 1997, § 1º:

Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

Para os efeitos legais, fica o **Sr. Fernando Fernandes da Silva, CPF nº 935.740.961-00 e RG nº 4204284 – DGPC/GO**, Engenheiro Ambiental, com registro no **CREA – GO Nº 11.717/D**, responsável pelas informações constantes no processo em epígrafe.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS, da SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO-AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 23 dias do mês de dezembro de 2.011.


AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO
Superintendente